



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 3253/2022  
Em 09/08/22  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

REQUERIMENTO Nº. 78/2022.



Autor: Marcondes Luís Batista Santos Hipólito.

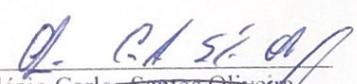
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

**REQUEIRO a Mesa**, nos Termos Regimentais, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado Expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Peterson Dantas Araújo, juntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças, solicitando dos mesmos que viabilize estudos no sentido de que seja feita a Contratação de Psicólogos e Agentes de Serviço Social, usando como base a Lei Federal 13.935/2019.

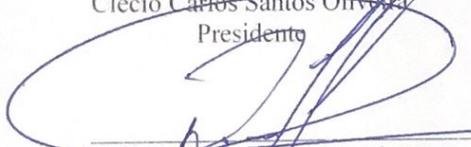
Justificativa em Plenário.

Requer ainda que o presente Requerimento seja apreciado em Regime de Urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riachuelo (Se), em 09 de agosto de 2022.

  
Clécio Carlos Santos Oliveira  
Presidente

Urbano Jose Moreira Neto  
Vice Presidente

  
Ronaldo Raimundo dos Santos  
1º Secretário

  
Isley Oliveira Farias  
2º Secretário

  
Givanilda Cavalcante Bezerra  
Vereador

  
Heldon Daniel de Oliveira Maciel  
Vereador

  
Marcen Vila Nova Cajueiro  
Vereador

  
Marcondes Luís Batista Santos Hipólito  
Vereador

  
Rosenberg Santos Hipólito  
Vereador

**LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**